



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 24 de Agosto de 2023

Edição nº 3032 - Ano XXI

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2
ESTÁGIO REMUNERADO	3
NOTIFICAÇÕES	4
LEIS	5
LICITAÇÕES	8

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Alberto Hiroshi Bando
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos (Portaria nº 8.605/23);
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte;
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

As edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba – CMDCA, no uso de suas atribuições, convoca os membros representantes deste Conselho para a reunião ordinária a ser realizada:

Dia: 25/08/2023 (sexta-feira)

Horário: 08h

Local: Sede do CMDCA – Av. Nair de Macedo Fattori, 200 – Vila Santa Clara (ao lado da Rodoviária)

Fernando Balberde Lucio
Presidente do CMDCA/Itatiba

EDITAL 010/2023**Dispõe sobre a retificação do edital 001/2023-CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itatiba**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Comissão Especial que está coordenando o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itatiba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, **FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a alteração do Edital 001/2023, especificamente no item 6.3, inalterados os demais, devendo ser lido conforme segue, e não como constou:

6.3 – A votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023 no prédio da Universidade São Francisco, situada na Avenida Senador Lacerda Franco, 360, Centro, Itatiba-SP.

Itatiba, 23 de agosto de 2023

Fernando Balberde Lucio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3032 - Ano XXI, 24 de Agosto de 2023

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura informa, através da presente, que, após análise dos currículos protocolados no período de 13/07/2023 a 11/08/2023, ficam os candidatos abaixo relacionados com os currículos DEFERIDOS, **convocados** para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecidos para avaliação (prova), abaixo indicados:

	Nome	Semestre	Status	Justificativa
1	ADRIANE MARIA RIBEIRO ALEXANDRE	5º	DEFERIDO	
2	ALESSANDRA PENNA DIAS CAMPOS	5º	DEFERIDO	
3	DANILLO MARIANO	3º	DEFERIDO	
4	FERNANDA CRISTIANE MARTINS	4º	DEFERIDO	
5	FERNANDA DE ALMEIDA	6º	DEFERIDO	
6	KELLI CRISTINA DEMOURA	4º	DEFERIDO	
7	LUIZ FERNANDO LOSSÁVARO	6º	DEFERIDO	
8	PRISCILA APARECIDA VIEIRA	5º	DEFERIDO	
9	YASMIN PINHEIRO DE SOUZA	3º	DEFERIDO	
10	LAIS SANTANA	NÃO INFORMADO	INDEFERIDO	Período não informado
11	AMANDA EVELY S DA SILVA	8º	INDEFERIDO	Período em desacordo com o edital
12	ANA FLÁVIA EIDE	2º	INDEFERIDO	Formação/ Período em desacordo com o edital
13	ANA PAULA DA S FARIAS	-	INDEFERIDO	Formação em desacordo com o edital
14	BRUNA VICTORIA SARTI	2º	INDEFERIDO	Período em desacordo com o edital
15	DAFNY APARECIDA DA SILVA	2º	INDEFERIDO	Período em desacordo com o edital
16	DALVACI PORTO	Formada em outra área	INDEFERIDO	Em desacordo com o edital
17	JÉSSICA AP DA SILVA CORREA	Último	INDEFERIDO	Período em desacordo com o edital
18	MARIANI VENTURA DA SILVA COSTA	-	INDEFERIDO	Formação em desacordo com o edital
19	MÔNICA REGINA DA SILVA	Formada em outra área	INDEFERIDO	Em desacordo com o edital
20	NATÁLIA DE CÁSSIA CRUZ GUILHERME	3º	INDEFERIDO	Curso trancado
21	VALDIRENE DE SOUZA DA SILVA	8º	INDEFERIDO	Período em desacordo com o edital

Candidatos com currículo DEFERIDO para a vaga de Estágio na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Data da Prova: 28/08/2023

Horário: das 09h00 às 11h00

Local: Paço Municipal Prefeito Ettore Consoline, localizado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho. OBS: Prédio do fundo - Sala de Licitações.

Observações:

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% de acerto na resolução da prova;

O presente processo de seleção tem a validade de 01 ano após a última data de publicação da convocação dos aprovados;

Seguem, na sequência, as matérias para estudo:

- Informática: Excel/ Word

- Português: Concordância verbal e nominal, Verbos, Gramática, Acentuação e Pontuação

- Matemática: Raciocínio Lógico/ Medida de tempo/ Juros Simples e Compostos

- Lei Municipal 4186/2009 - (Título I, Capítulo I e Título II, Capítulos I, II e III) "Dispõe sobre os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal".

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO**

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7.269, de 24 de setembro de 2019, divulga a abertura das vagas abaixo relacionadas para estágio remunerado na **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**. Aqueles interessados em participar do processo de seleção deverão enviar o currículo, junto ao comprovante de que estão cursando do 4º ao 8º semestres, para o e-mail <cjulian@meioambiente.itatiba.sp.gov.br> ou protocolar o currículo no balcão de atendimento da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, no Centro Administrativo Municipal Ettore Consoline, na Avenida Luciano Consoline, nº 600, neste Município **até a data de 06/09/2023 presencialmente ou 10/09/2023 via email**.

Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – Endereço;

III – Telefone para contato e e-mail;

IV – Curso e período(semestre) em que o candidato está cursando;

V – Instituição de ensino;

VI – Áreas de conhecimentos;

VII – Área de experiência se tiver; e

VIII - Área de interesse.

Número de vagas disponível	Secretaria/Órgão solicitante	Curso/Área de conhecimento	Período do curso
01 (uma)	SMAA - Departamento de Gestão de Resíduos	Engenharia Ambiental, Engenharia Química e Gestão Ambiental	Do 4º ao 8º semestre
Cadastro Reserva	SMAA - Seção de Análise e Licenciamento Ambiental Agenda Azul (empresas)	Engenharia Ambiental, Engenharia Química e Gestão Ambiental	Do 4º ao 8º semestre

OBS: A vaga de Cadastro Reserva será preenchida, quando houver a vacância do posto na Secretaria, chamando pelo candidato aprovado imediatamente subsequente ao contratado para a vaga principal.

NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3032 - Ano XXI, 24 de Agosto de 2023

Processo Administrativo nº 8270/2021**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itatiba**Assunto:** Apuração de Irregularidade Contratual – Contrato nº 111/2017

Pregão nº 42/2017 – Edital nº 43/017 – Processo nº 1821/2017

À

VAGNER BORGES DIAS**CNPJ nº 09.635.153/0001-80**

Considerando que a empresa Wagner Borges Dias foi contratada pela Prefeitura Municipal de Itatiba através do contrato administrativo nº 111/2017 (pregão Presencial nº 42/2017), cujo objeto era a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, com termo final de vigência em 13 de julho de 2023;

Considerando o acordo formalizado no mês de junho de 2023 entre a contratante e a contratada, a partir de solicitação expressa desta Notificada, na qual afirmava não possuir condições financeiras de realizar o pagamento das verbas trabalhistas dos funcionários contratados para execução dos serviços fornecidos ao Município de Itatiba, o que ensejou a retenção dos valores devidos a título de medições dos meses de maio, junho e julho de 2023, e o pagamento direto das verbas devidas a cada funcionário;

Considerando que foram efetuados todos os pagamentos diretamente aos funcionários, conforme informações e planilhas fornecidas pela contratada, bem como das guias de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS referentes aos três meses de vigência do acordo;

Considerando o disposto no item 8.2, subitem 8.2.3, do contrato firmado, através do qual a contratada se responsabilizou pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Fica a empresa **NOTIFICADA** para que comprove, **no prazo de 05 (cinco) dias**:

1. O depósito dos valores de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de todos os funcionários que prestaram serviços no âmbito do contrato administrativo nº 111/2017 firmado com a Prefeitura Municipal de Itatiba;
2. O depósito da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos funcionários contratados e dispensados sem justa causa, por ocasião do término de vigência do contrato administrativo nº 111/2017;
3. O pagamento das verbas previdenciárias decorrentes das contratações realizadas;
4. Apresente os termos de rescisão dos contratos de trabalho.

Com relação às Guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS encaminhadas, a viabilidade do pagamento será verificada após os esclarecimentos prestados.

Comunique-se via e-mail e publique-se na Imprensa Oficial do Município de Itatiba para fins de transparência e publicidade.

Itatiba, 18 de agosto de 2023.

FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**Responsável pela Secretaria de Administração****Portaria nº 8.605/23**

LEI Nº 5.577, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município, o ‘Dia Municipal da Limpeza’.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 118ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia Municipal da Limpeza", a ser realizado por instituições públicas e entidades privadas, com apoio do Poder Executivo Municipal, anualmente, no terceiro sábado de setembro.

Art. 2º. O "Dia Municipal da Limpeza" de que trata a presente Lei será um evento a ser promovido em caráter itinerante, tanto no centro quanto na periferia da cidade, que deve contar com um grupo de voluntários que mobilizarão, para a limpeza da cidade, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º. O evento "Dia Municipal da Limpeza" ora instituído terá como objetivos, entre outros, divulgar:

I - Dia Mundial da Limpeza;

II - Atividades dos organismos da sociedade civil ligados ao meio ambiente;

III - Atividades do poder público ligados ao meio ambiente;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Servir de instrumento para a promoção dos organismos nacionais que colaboram com atividades de preservação do meio ambiente;

VI - Trazer para o município ou que visita o Município de Itatiba as melhores condições para apresentação desta atividade, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento da cultura ambientalista no plano local, regional e nacional;

VII - fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo; VIII - estimular a parceria público-privada;

IX - Firmar a imagem de Itatiba como destino ideal, para eventos ligados a preservação, meio ambiente, reciclagem, etc.

(Lei nº 5.577/23 – fls. 02)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 23 de agosto de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.578, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a identificação e limpeza de imóveis que contenham acumulação de objetos, bem como a identificação, prevenção e tratamento dos casos de Transtorno de Acumulação.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 118ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a identificação e limpeza de imóveis que contenham acumulação de objetos, bem como a identificação, prevenção e tratamento dos casos de Transtorno de Acumulação, por meio de ações integradas dos órgãos da saúde, da ação social e do meio ambiente.

Parágrafo único. A aplicação desta lei somente se dará para as pessoas cadastradas no CadÚnico (cadastro único).

Art. 2º. A acumulação de objetos é quando no imóvel contenha inúmeros objetos, os quais, além de desnecessários, ocupam espaço em demasia, propiciando o aparecimento de animais, colocando os moradores em risco de saúde e impedindo, muitas vezes, o trânsito de pessoas pelo imóvel.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno de Acumulação aquela que:

I – possua dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, independentemente do seu valor real;

II – tenha necessidade percebida de guardar os itens e sofrimento associado a descartá-los;

III - tenha dificuldade de descartar os pertences que congestionam e obstruem as áreas em uso e compromete substancialmente o uso pretendido.

Art. 4º. O Poder executivo municipal, através dos órgãos competentes, será responsável pela limpeza e higienização integral do imóvel afetado e, em se tratando de transtorno de acumulação, deverá prestar orientações aos pacientes, seus familiares e à sociedade, bem como oferecer tratamento específico por profissionais habilitados.

(Lei nº 5.578/23 – fls. 02)

§ 1º. Os casos de Transtorno de Acumulação identificados deverão ser analisados por equipe intersetorial das áreas de saúde mental, ação social e meio ambiente.

§ 2º. O Poder executivo municipal desenvolverá programa específico com a propositura de protocolos e ações integradas para enfrentamento das consequências do Transtorno de Acumulação para o meio ambiente e a comunidade, bem como para a assistência ao paciente e seus familiares.

§ 3º. Quando, por razões inerentes ao Transtorno de Acumulação, o paciente recusar ou não aderir ao tratamento ambulatorial, a unidade de saúde responsável deverá ofertar ao paciente a atenção domiciliar à saúde, bem como empreender a busca ativa, com o objetivo de potencializar os resultados do tratamento.

§ 4º. O Poder executivo municipal, através dos órgãos competentes, será responsável pela limpeza integral do imóvel onde o paciente reside.

Art. 5º. Nos casos de Transtorno de Acumulação em que os objetos de acumulação compulsiva forem animais, à medida que o tratamento do paciente é desenvolvido, os animais deverão ser encaminhados para centros de tratamento, proteção e defesa dos animais, do poder público municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,

em 23 de agosto de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.579, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Dá a denominação de ‘Marcela Rezende Pinto’ ao prédio que abriga a Cooperativa Reviver, no Município de Itatiba.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 118ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O prédio que abriga a Cooperativa Reviver, localizado na Estrada Municipal Benedito Antônio Ragagnim, s/nº, Lote Gleba 03, Bairro dos Pintos, Itatiba/SP, passa a ser denominado “MARCELA REZENDE PINTO”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 23 de agosto de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.580, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Inclui no Calendário Oficial do Município o Evento Anual Destinado a Exposição de Carros Antigos, conforme especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 118ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do Município de Itatiba o evento anual destinado a exposição de carros antigos, a ser realizado anualmente no terceiro domingo do mês de agosto.
Parágrafo único. A realização do evento oficial anual não impede a organização de outros encontros ao longo do ano.

Art. 2º. Para realização do evento, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a associação dos “Amigos do Carro Antigo” de Itatiba, proprietários de veículos, além da iniciativa privada e/ou entidades do terceiro setor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 23 de agosto de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.581, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir e implementar a Rede de Apoio e Enfrentamento à Violência, e dá outras providências.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 119ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir e implementar a Rede de Apoio e Enfrentamento à Violência, vinculado diretamente à Secretaria de Governo.

Art. 2º. A Rede de Apoio e Enfrentamento à Violência é Política Pública, que visa à ruptura da situação de violência e a construção da cidadania, por meio de um conjunto de ações e serviços de diversos setores, desenvolvendo estratégias de prevenção e políticas que garantam os direitos dos cidadãos, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico às vítimas de violência e em estado de vulnerabilidade, proporcionando:

I - acolhimento, atendimento e acompanhamento às vítimas de qualquer tipo de violência e em vulnerabilidade, fornecendo assistência direta e multiprofissional nas áreas social, psicológica e jurídica;

II - escuta qualificada em momentos de crise, com vista a evitar e minimizar os efeitos traumáticos da experiência de violência e vulnerabilidade, dentre eles, o choque, a negação, a descrença, o amortecimento e o medo;

III - encaminhamento às instituições/órgãos da Rede de Proteção em situação de violência doméstica, familiar e violência de gênero;

IV - realizar ações educativas que visem à conscientização da população sobre a prevenção e enfrentamento à violência, tais como rodas de conversa e outras atividades relativas à reflexão sobre violência doméstica e familiar;

V - encaminhamento para programas sociais e de capacitação econômica oferecidos pela Prefeitura Municipal;

VI - coordenar e implantar a execução do Plano Municipal de Apoio e Enfrentamento à Violência, o qual deverá ser elaborado juntamente com as organizações afins;

VII - articular e realizar parcerias junto aos diversos segmentos da sociedade local, para que possam desenvolver ações integradas quanto à prevenção e combate a violência;
(Lei nº 5.581/23 – fls. 02)

VIII - articular os serviços envolvidos no atendimento à pessoa em situação de violência para o planejamento de ações de intervenção;

IX - capacitação permanente para todos os membros da comissão;

X - integração operacional em conjunto com o Poder Judiciário, Ministério Público, e Defensoria Pública juntamente com a Segurança Pública e assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

XI - implementação de atendimento policial especializado para mulheres, principalmente nas delegacias de atendimento à mulher.

Art. 3º. O trabalho será integrado entre as Secretarias de Ação Social, Trabalho e Renda, Governo, Saúde, Educação, Esportes, Segurança e Defesa do Cidadão, Cultura e Turismo, Negócios Jurídicos, Gabinete do Prefeito e outros setores da Administração Municipal, instituições governamentais, não governamentais e comunidade.

Parágrafo único. Todos os profissionais passarão, periodicamente, por cursos de capacitação na área de todos os tipos de violência, especialmente naqueles disponibilizados em parceria com o Ministério Público, a fim de garantir um atendimento eficaz, empático e que evite a revitimização.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Governo conjuntamente com os demais órgãos da administração municipal, proporcionar um Centro de Referência de Atendimento "Casa Rosa da Mulher", visando proporcionar à Rede de Apoio e Enfrentamento à Violência os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos, inclusive a cessão de servidores.

Art. 5.º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para atender a sua finalidade pública, especialmente horário de funcionamento e estrutura administrativa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de agosto de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3032 - Ano XXI, 24 de Agosto de 2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - Concorrência Pública nº 07/2023, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 113/2023. Objeto: Contratação de empresa para reforma do vestiário e instalação de iluminação no Estádio João Pinheiro, no bairro Parque San Francisco, no município de Itatiba, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP e endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br. A entrega dos envelopes que encerraria no dia 25/09/2023, se encerrará no **dia 28 de setembro de 2023, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Pregão Eletrônico Nº 99/2023, Edital Nº 114/2023, Tipo Menor Preço. Objeto: **Eventual contratação de empresa para realização de exames toxicológico para motorista profissional**. O cadastro das Proposta e Documentos de Habilitação serão recebidos até o **dia 11 de setembro de 2023, às 08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd Lucca das 9h às 17h, sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: 11 3183-0655.– Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.079/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023****EDITAL Nº 90/2023****OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial**

Itatiba, 23 de agosto de 2023.

CONVOCAÇÃO

Em observância ao item 6.20 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada da sessão.

A sessão será realizada no dia **28 de agosto de 2023, às 09 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 24 de agosto de 2023 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br)

Atenciosamente,

Adriana Stocco
Pregoeira**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8081/2023****REFERÊNCIA: EDITAL Nº 77/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-68/2023****Objeto:** Aquisição de medicamentos veterinários, para entrega imediata.**RETIFICAÇÃO****RETIFICO e HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:**TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI****Item 28** - 1860 CP, Condroitina e Glicosamina de 2.100 mg, Marca - PRO CART 25 - AGENER, valor unitário de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 4.538,40 (quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 17 de agosto de 2023.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL